

3
2
1
4 2 5 4

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Saúde de Morrinhos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; e Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, Lei Orgânica do Município, bem como Lei Municipal consolidada Nº1.640, de 11 de dezembro de 1998, dispõe sobre criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º- O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, competência, atribuições, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de Dezembro de 1990.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de composição paritária de caráter permanente, deliberativo, consultivo, co-responsável pela elaboração e atualização das políticas municipais da saúde, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde de qualquer natureza, bem como os aspectos econômicos, financeiros, recursos humanos e vigilância sanitária nos serviços de saúde do município de Morrinhos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as Ações de Vigilância Sanitária, bem como o funcionamento dos Serviços de Saúde prestados a população, pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública, filantrópica ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – Morrinhos;
- II – Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população, divulgando suas ações;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Saúde, e deliberar sobre o investimento e aplicação do mesmo;
- IV – Controlar e fiscalizar a movimentação de recursos financeiros transferidos à Secretaria Municipal de Saúde e / ou Fundo Municipal de Saúde;
- V – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS – Morrinhos;
- VI – Estabelecer normas de equipamentos e controle para abertura e funcionamento de hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e outras instituições de saúde;

VII - Definir os critérios para elaboração e autorizar a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

VIII - Promover a capacitação de Conselheiros de Saúde;

IX - Propor e aprovar diretrizes para elaboração de política municipal de saúde de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS - Morrinhos, e exigir do gestor a apresentação trimestralmente do Relatório de Gestão fixados nos termos da lei;

X - Propor a convocação para o município de Conferência Municipal de Saúde e a estruturação da Comissão Organizadora;

XI - Deliberar no âmbito de sua competência os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - No caso de prestadores de saúde particulares, havendo denúncia de mau atendimento ou comprovação do ato, o Conselho, solicitará ao Ministério Público a apuração dos fatos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1- Plenário;
- 2- Mesa Diretora;
- 3- Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação pleno e conclusivo, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamentos estabelecidos neste Regimento (Art. 1º § 5º Lei 8.142).

Parágrafo Único - As Plenárias serão abertas e, qualquer cidadão terá direito à voz desde que se inscreva antecipadamente e que o assunto esteja relacionado com a saúde, porém, caso haja excessos que perturbe os trabalhos, a presidência determinará a sua retirada.

Art. 6º- Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Comparecer as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

- V – Propor a criação de comissões;
- VI – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- VII – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;
- VIII – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em plenário;
- IX – Coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;
- X – O titular impedido de comparecer as sessões ordinárias e extraordinárias deverá contatar seu respectivo suplente, com devida antecedência;
- XI – Apurar as denúncias e cumprir determinações dos órgãos de controle, remetidas ao Conselho apresentando relatório da missão;
- XII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao funcionamento do Conselho;

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- A composição do Plenário será paritária definida por norma complementar garantida a participação dos usuários em relação ao conjunto dos demais seguimentos. (Art. 1º § 4º Lei 8.142).

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por representação paritária de 50% de USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, 25%, distribuídos quantitativamente entre GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, e REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE e 25%, REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, vinculados ao SUS – Sistema Único de Saúde, com o mesmo quantitativo de Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades assim definido:

§ 1º – O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 2º - Na presença do Titular, nas reuniões ordinárias e extraordinárias o suplente só terá voz.

Art. 9º - O Presidente é o representante legal dos CMS, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe juntamente com a mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir esse Regimento.

§ 1º - O Voto do Presidente é de excelência, bem como, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo seu ato à ratificação deste, na reunião subsequente.

§ 2º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao Plenário.

Art. 10º - Os representantes dos segmentos ou órgãos integrantes do CMS terão mandato de dois anos, ficando a critério dos mesmos a manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2º deste artigo.

§ 1º - As ausências ao trabalho dos representantes em atividades, decorrentes da participação no Conselho, serão abonadas, computando como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 2º - Será desligado automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou (04) quatro intercaladas, no período de (06) seis meses.

§ 3º - A perda do mandato do Conselheiro será declarada pela reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicadas ao Secretário Municipal de Saúde e a entidade a qual representa, para a tomada das providências necessárias a sua substituição na forma da Legislação vigente.

§ 4º - Caso a entidade participante, uma vez comunicada não se manifestar até a próxima reunião ordinária do Conselho, a mesma sofrerá sansão no sentido de desligamento e será substituída.

§ 5º - Em hipótese alguma será permitido ao trabalhador de saúde da rede pública, de qualquer vínculo, representar usuário no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º - O Conselheiro Titular ou Suplente que pretender concorrer a cargo eletivo de uma das três esferas; Municipal, Estadual e Federal, deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela Legislação Eleitoral.

SUBSEÇÃO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O Governo Municipal representado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde como dotação orçamentária, estrutura administrativa e Secretária Executiva.

Parágrafo Único - O orçamento do Conselho de saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Para o bom andamento dos trabalhos, a Secretária Executiva deverá ser funcionária efetivada da Saúde, com perfil competente ao trabalho a ser desempenhado.

Art. 14º - São atribuições da Secretária Executiva:

I - Promoção do apoio Técnico Administrativo, bem como às comissões e grupos de trabalho.

II - Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho bem como documentação a ser apresentada;

III- Acompanhar as reuniões do Plenário do Conselho e anotar os pontos relevantes visando à redação final da ata;

IV- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, revendo periodicamente a implementação das anteriores;

V- Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, despachar e agilizar toda a sistemática do Conselho.

VI- Acompanhar encaminhamentos dados às Resoluções, Recomendações e Moções, emanadas no PLENÁRIO.

VII- A mesa diretora poderá propor ao Plenário, consubstanciado em documento, por falta grave, a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo a Secretária Executiva, em caso de descumprimento do presente Regimento ou intolerância de suas funções.

Art. 15º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um terço ou mais Conselheiros.

§ 1º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com quorum de 50% mais um;

§ 2º- O Conselheiro só poderá se ausentar da reunião, após as deliberações, sob pena de não constar sua assinatura no Livro de Presença.

Art. 16º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo presidente ou por representante de uma entidade ou órgão escolhido em votação pela plenária e na sua ausência pelo Vice – Presidente.

Parágrafo Único – Mesmo não sendo ilegal, não é apropriada a eleição de gestor como Presidente, pois fere o princípio da ética, da moralidade e da imparcialidade.

Art. 17º- O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18º- A Pauta das reuniões constará dos Itens:

I- Abertura;

II- Discussão e aprovação da Ata anterior;

III- Ordem do dia e expediente;

IV- Deliberação;

V- Informe da mesa diretora e dos conselheiros;

VI- Encerramento.

Parágrafo Único – Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves e poderão constar da Ata ou não, dependendo de sua importância.

Art. 19º- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros mediante:

Resoluções – Homologadas pelo presidente sempre que se reportarem às responsabilidades legais do conselho;

Recomendações – Sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e pede determinada conduta ou providência;

Moções – Que expressem o juízo do conselho sobre fatos ou situações, manifestando reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único – As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente, cabendo poder de veto ou proposta alternativa à Presidência.

Art. 20º- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde observada a Legislação vigente terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos.

I - Todo e qualquer documento enviado para apreciação nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser encaminhados através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), para reuniões ordinárias, 24 vinte e quatro horas, para reuniões extraordinárias e também (24) vinte e quatro horas nos casos emergenciais;

II - Apresentação das matérias pautadas, destacando os pontos essenciais discutindo e deliberando quando for o caso;

Pedido de vistas, ficando o Conselheiro que pediu vista responsável pelo relatório;

III - Ficando reconhecida a autoridade da Presidência da Mesa, após consulta ao Regimento Interno;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 21º- As reuniões do Plenário devem ser gravadas e constadas em atas com relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade e entidade ou órgão que representa.

Parágrafo Único – Toda e qualquer documentação, relacionada ao Conselho Municipal de Saúde, deverá ser arquivada, e, só poderá ser retirada cópias, quando solicitada por escrito.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 22º- A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por:

I- Presidente; *DANILO (DO ALTO PADRÃO LABORATÓRIO)*

II- Vice-Presidente; *MARCÍLIA*

III- Secretário; *LEO SILVA*

IV - Tesoureiro. *ATUALBER*

Art. 23º- Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Representar o Conselho Municipal de Saúde, junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;
- II- Coordenar as plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Criar mecanismo para por em prática as deliberações das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- IV- Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º- A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por um período de (02) dois anos, renovável por igual período

Parágrafo Único - Será vetado ao secretário de saúde ocupar o cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde, serão atribuições do Vice-presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais ou outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 25º- Serão atribuições do Secretário, colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde, em todos os assuntos conforme solicitação.

Art. 26º- São atribuições do Tesoureiro acompanhar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, apresentar balanço financeiro de despesas realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que autorizada pela plenária, assinar cheques, juntamente com a presidência.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 27º- As comissões permanentes ou provisórias constituídas por força do Artigo 12 e 13 da Lei 8.080/90, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde, em especial:

- I- Saneamento, meio ambiente e defesa civil;
- II- Vigilância Sanitária e Fármaco-Epidemiológico;
- III- Saúde do Trabalhador;
- IV- Comissão de orçamento e finanças em cumprimento ao disposto na Lei 8.142/90, Artigo 1º;
- V- Demanda de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - A critério do plenário do conselho poderão ser criadas outras comissões com indicação de número de componentes necessários ao desempenho da função, mediante a Resolução.

Art. 28º- As Comissões de que trata este regimento, serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, aprovadas pelo plenário do Conselho e designados pelo Presidente, com composição de até (05) cinco membros.

§ 1º- As comissões serão compostas de um coordenador, um relator e um observador.

§ 2º- Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de (02) duas comissões.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO
SUBSEÇÃO I
REPRESENTANTES DO PLENÁRIO

Art. 29º- Aos Conselheiros incumbem:

I- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III- Acompanhar, verificar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de Saúde no município, dando ciência ao plenário;

IV- Apurar denúncias, desde que feitas por escrito, e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão.

Parágrafo Único – Uma vez recebido o Calendário das Reuniões Ordinárias, o Conselheiro deverá agendá-las; no caso de Reunião Extraordinária, receberão Convocação por e-mail e/ou contato telefônico. Em reunião da Mesa Diretora ou Comissões, serão avisadas por telefone.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
ESTRUTURA

Art. 30º- O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Para o bom andamento dos trabalhos, a Secretária Executiva deverá ser funcionária efetivada da Saúde, com perfil competente ao trabalho a ser desempenhado.

Art. 31º- São atribuições da Secretária Executiva:

VIII- Promoção do apoio Técnico Administrativo, bem como às comissões e grupos de trabalho.

IX- Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho bem como documentação a ser apresentada;

X- Acompanhar as reuniões do Plenário do Conselho e anotar os pontos relevantes visando à redação final da ata;

XI- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, revendo periodicamente a implementação das anteriores;

XII- Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, despachar e agilizar toda a sistemática do Conselho.

XIII- Acompanhar encaminhamentos dados às Resoluções, Recomendações e Moções, emanadas no PLENÁRIO.

XIV- A mesa diretora poderá propor ao Plenário, consubstanciado em documento, por falta grave, a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo a Secretária Executiva, em caso de descumprimento do presente Regimento ou intolerância de suas funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e que venha beneficiar a comunidade.

Art. 33º- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovada pelo plenário.

Art. 34º- O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado em Conferências ou Plenária de Saúde, por um quorum de 50% mais um dos votos de seus membros presentes.

Art. 35º- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento, serão dirimidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Regimento lido e aprovado em Plenária no dia 25/08/2011.

Leosana Rodrigues dos S. Freitas
Presidente Conselho Municipal